



CONTRATO Nº 130/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA N R F DE MELO HORTO IMPERIAL-ME, COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

Convite Nº. 001/2021

Processo Administrativo Nº 5876/2021

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **N R F DE MELO HORTO IMPERIAL-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.693.542/0001-15, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 211, Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.313-656, neste ato representado pelo **SRA. NABILA RODRIGUES FORTES DE MELO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº.: 131.336.317-05, RG: 3342661 SPTC -ES, domiciliada na Rua Wolmar Buzato, nº 14, Bairro Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.315-735, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital do **CONVITE Nº. 001/2021**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 27.813.0005.2.0009 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 190 – Fonte 2.540.0000.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 67.183,12 (sessenta e sete mil cento e oitenta e três reais e doze centavos)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças,



despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

4.2 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início do serviço, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.4 – O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.5 – O prazo Contratual será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.

4.6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

4.7 – A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver o serviço, objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.8 – As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

4.9 – Todos os funcionários da **CONTRATADA** só poderão permanecer no local do serviço se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.10 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em 10 (dez) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de produtos empregados.

4.11 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

4.12 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso do serviço.

4.13 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

4.14 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Ordem de Serviço.

5.2 – Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo 08 do Edital.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

6.3 – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.



6.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

6.8 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.9 – A eventual aceitação do serviço por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.10 – A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução do serviço.

6.11 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.12 – Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão efetuados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu titular, ou pessoa(s) designada(s) por este, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Fica reservada ao titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados à execução do Contrato e às



implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras;

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATANTE** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a **CONTRATANTE** como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.



9.15 – Quando declarada a inidoneidade da **CONTRATADA**, o titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para Contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a **CONTRATADA** bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Por acordo entre as partes:
 - quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação na forma do pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:



- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste Contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Descumprimento deste Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) dias;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de Falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 10 de novembro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Vítor G. Rocha – Setor de Contratos

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

2. _____

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

N R F DE MELO HORTO IMPERIAL-ME
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

**RESUMO DO CONTRATO Nº 130/2021
- PMAV**

Convite Nº. 001/2021

Processo Administrativo Nº 5876/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: N R F DE MELO HORTO IMPERIAL-ME;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PRAÇA PHILOCLETO ALVES DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

Valor: R\$ 67.183,12 (sessenta e sete mil cento e oitenta e três reais e doze centavos);

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 27.813.0005.2.0009 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 190 – Fonte 2.540.0000.0000.

Vigência: Contratual - 11/11/2021 a 10/02/2022; **Executório** - até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Atílio Vivácqua/ES, 10 de novembro de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260